



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
SEDE: SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas SEMI Enterrado: 004SE a 006, 010SE a 018SE
Edifício ION Escritórios Eficientes, Brasília/DF - CEP: 70.830-010
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

VERSÃO 2021

Texto em vigor revisado e aprovado pela
609ª Reunião Ordinária do Conselho de
Administração da Companhia Energética
de Brasília, de 30.09.2021.



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
SEDE: SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas SEMI Enterrado: 004SE a 006, 010SE a 018SE
Edifício ION Escritórios Eficientes, Brasília/DF - CEP: 70.830-010
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

SUMÁRIO

1. Objetivo e abrangência	3
2. Normas aplicáveis	3
3. Periodicidade de Revisão	3
4. Definições	3
4.1. Partes Relacionadas	3
4.2. Relacionamentos.....	4
4.3. Transações com Partes Relacionadas.....	4
4.4. Conflito de Interesse... ..	4
4.5. Condição de Mercado.....	4
5. Enunciados	5
6. Penalidades	6
7. Adesão:	6
8. Disposições finais	6

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. **Objetivo e abrangência:** Esta Política se aplica a todos os empregados e administradores da Companhia, bem como às suas controladas e visa estabelecer regras para assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas envolvendo Partes Relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses, sejam tomadas observando:

- 1.1. os interesses da Companhia e de seus acionistas;
- 1.2. os princípios de transparência e igualdade; e
- 1.3. as melhores práticas de governança corporativa.

2. **Normas aplicáveis:** Lei 6404/1976, Lei 13303/2016, Decreto 8.945/2016, Decreto Distrital 37967/2017, Instruções CVM 358/02, 480/09, 481/09, 509/11, 520/12, 525/12, 547/12, 552/14, Deliberação CVM 642/10, Ofício Circular CVM 02/16 e Pronunciamento CPC No. 05 (R1).

3. **Periodicidade de Revisão:** no mínimo anualmente, ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

4. **Definições:**

4.1. **Partes Relacionadas:** Para fins da aplicação desta Política, conforme abaixo discriminado, são consideradas Partes Relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia.

4.1.1. **Pessoas Físicas**, ou um membro próximo de suas famílias, que:

- 4.1.1.1. tenham influência significativa sobre a Companhia, entendendo-se influência significativa como o poder de participar das decisões financeiras e operacionais da Companhia;
- 4.1.1.2. sejam parte do pessoal-chave da administração da Companhia ou de seu controlador, entendidos como pessoal-chave da administração os administradores, nos termos da Lei 6.404/1976.

4.1.2. **Pessoas Jurídicas**, que:

- 4.1.2.1. sejam membros do mesmo grupo econômico da Companhia;
- 4.1.2.2. sejam controladoras, controladas ou coligadas da Companhia;

- 4.1.2.3. estejam sob controle conjunto (Joint Venture) de uma terceira pessoa jurídica;
 - 4.1.2.4. estejam sob controle conjunto de uma terceira pessoa jurídica da qual a Companhia seja uma sociedade coligada;
 - 4.1.2.5. sejam controladas, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa física ou jurídica considerada Parte Relacionada com a Companhia;
 - 4.1.2.6. sejam influenciadas de forma significativa por uma das pessoas identificadas no item 4.1.1 acima ou sejam membros da administração do controlador da Companhia.
- 4.2. **Relacionamentos:** A efetiva influência na Companhia que pode se dar por vínculos diretos ou relacionamento notório, a existência de administradores comuns com o acionista ou sociedade integrante de seu grupo, a existência de administradores que sejam empregados ou ocupem cargos no acionista ou seu grupo.
- 4.3. **Transações com Partes Relacionadas:** Transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas, independente de haver ou não um valor alocado à transação.
- 4.4. **Conflito de Interesse:** O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Ou seja, há conflito de interesses quando alguém não é independente ou desinteressado em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia.
- 4.5. **Condição de mercado:** aquela em que são atendidas, simultaneamente, os seguintes requisitos:
- 4.5.1. Competitividade: preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;
 - 4.5.2. Conformidade: aderência às políticas e aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela CEB;
 - 4.5.3. Transparência: reporte adequado das condições acordadas, bem como os seus reflexos nas demonstrações financeiras;

4.5.4. Equidade: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios de contrapartes, bem como de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros; e

4.5.5. Comutatividade: prestações proporcionais para cada objeto de contratação.

5. Enunciados

- 5.1. Vedamos a realização de Transações com Partes Relacionadas em condições diversas às de mercado ou que possam prejudicar os interesses da Companhia.
- 5.2. Incentivamos o estabelecimento de um ambiente independente para a negociação, a análise e a aprovação de Transações com Partes Relacionadas a fim de que essas sejam razoáveis, justificadas e equilibradas e que seu resultado seja comutativo e atenda aos interesses da Companhia.
- 5.3. Condicionamos a realização de Transações com Partes Relacionadas à formalização e especificação das características da operação, tais como: partes contratantes, motivação, preço, prazo, termos, condições, riscos e benefícios esperados para a Companhia e para a(s) Parte(s) Relacionada(s).
- 5.4. Observamos as responsabilidades institucionais, o processo decisório e as competências e alçadas estabelecidas para a negociação, a análise e a aprovação das Transações com Partes Relacionadas.
- 5.5. O Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela Companhia, bem como pela evidenciação dessas transações;
- 5.6. Publicamos tempestivamente e de forma clara e precisa as Transações com Partes Relacionadas cuja divulgação seja indicada pela regulamentação aplicável.
- 5.7. Divulgamos os relacionamentos entre Controladora e Controladas ou Coligadas independente de ter havido ou não Transações com essas Partes Relacionadas.

- 5.8. Avaliamos periodicamente as Transações com Partes Relacionadas recorrentes, a fim de verificar a conveniência da continuidade dessas transações.
 - 5.9. Reportamos ao Conselho de Administração as Transações com Partes Relacionadas analisadas e a adequação da aplicação desta Política.
 - 5.10. Vedamos a participação de administradores e de empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas do exercício do cargo ou da função que ocupem.
 - 5.11. Orientamos os integrantes dos órgãos responsáveis pela negociação, análise ou aprovação de Transações com Partes Relacionadas que se encontrem em conflito de interesse, se declarem impedidos, explicando seu envolvimento na Transação e abstendo-se, inclusive, da discussão do tema.
 - 5.12. Adotamos estrutura de governança compatível com o nosso porte, com a natureza dos nossos negócios e com a complexidade das nossas Transações com Partes Relacionadas.
- 6 **Penalidades:** Qualquer violação ao disposto na presente Política será submetida ao Comitê de Auditoria Estatutário, devendo ser adotadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das penas previstas na legislação vigente.
- 6.1 Qualquer pessoa poderá se manifestar e reportar ao Canal de Denúncias da Companhia ou ao seu Comitê de Auditoria Estatutário, a existência de situação que importe em Conflito de Interesses e que violem ao disposto na presente Política.
- 7 **Adesão:** Além dos empregados e administradores da Companhia, deverão aderir à presente Política quaisquer pessoas cuja adesão a Companhia considere necessária ou conveniente.
- 8 **Disposições finais:** Exceções a esta Política, assim como casos omissos, serão deliberados pelo Conselho de Administração da Companhia.